



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 0009, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para auxiliar o mapeamento dos procedimentos operacionais para o credenciamento das Instituições que oferecem cursos de auxiliar de veterinário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019,

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019, e nº 1297, de 27 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de auxiliar o mapeamento dos procedimentos operacionais necessários para o credenciamento, pelos CRMVs, das Instituições que oferecem cursos de auxiliar de veterinário.

Art. 2º O GT é composto por:

I - Fernando Rodrigo Zacchi, servidor do CFMV, matrícula CFMV nº 0622, CPF nº 017.765.389-27;

II - Junior de Jesus Santana, servidor do CFMV, matrícula CFMV nº 0613, CPF nº 019.128.761-08;

III – Ana Paula Soares Passos Cambão Souza, servidora do CRMV-RJ, matrícula CRMV-RJ nº 0042, CPF nº 108.998.287-95;

IV – Carlos Alberto Pereira, servidor do CRMV-SC, matrícula CRMV-SC nº 0048, CPF nº 854.071.279-20;

V – Felipe Alencar Motta, servidor do CRMV-MS, matrícula nº 0092, CPF nº 023.095.971-71;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, o GT será extinto em 01/06/2020, data na qual deverá entregar o parecer final acompanhado dos estudos e documentos relacionados ao cumprimento do objetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, Diretores do CFMV, Presidentes dos CRMVs RJ, SC e MS e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR